



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

PROJETO DE LEI Nº.: 002 – 2016 – OL

APROVADO EM SESSÃO: Dia ___/ ___/ ___

E M E N T A

Concede aos Agentes Políticos do Município a Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Leis Municipais nº 3.874, 3.875 e 3.876 /2012.

Art. 1º Aos Agentes Políticos do Município – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos Secretários Municipais que percebem sua remuneração na forma de subsídios, é concedida a revisão geral anual (RGA), de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal e as Leis Municipais nº 3.874, 3.875 e 3.876 /2012, estabelecida em 11, 28 % (onze vírgula vinte e oito por cento).

Parágrafo único: O índice da RGA a ser aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos terá como base o valor do mês de janeiro de 2016, e será paga na mesma data e forma definida aos servidores de cada um dos Poderes do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Vereador ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA.
Presidente.

Publicação:

Período: / / 2016 à / / 2016.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS **PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de direito estatuído no art. 37, X da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 3.874, 3.875 e 3.876 /2012 que fixaram os subsídios dos Agentes Políticos do Município (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais remunerados por subsídios).

Como a RGA do Município, estabelecida pelo Prefeito, foi de 11,28 % e a data de vigência do aumento retroativa a 01/01/2016, estende-se aos acima discriminados o mesmo índice estabelecido aos servidores, aposentados e pensionistas do Município, de conformidade com a forma de pagamento estabelecida aos servidores de cada Poder do Município.

Vereador ÉBER ESCOBAR DE ALMEIDA.
Presidente.